

**EFD-Reinf**  
Escrituração Fiscal Digital das Retenções  
e outras Informações Fiscais

Danilo Lollo



---

---

---

---

---

---

---

---

**Apresentação**



- Graduado em Análise de Sistemas pela Universidade Mackenzie.
- Licenciado em Pedagogia pela Universidade de São Paulo - USP.
- Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET
- Consultor em SPED e Consultoria Tributária
- Professor de Pós-Graduação em MBA do IPOG
- 25 anos de experiência na área contábil.
- Palestrante pelo SESCON e CRC a nível nacional



---

---

---

---

---

---

---

---

**I - Instituição**

A Receita Federal, por meio da [Instrução Normativa nº 1.701](#), publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 16 de março de 2017, instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.

A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições (Bloco P) que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e a DIRF.



---

---

---

---

---

---

---

---

## II - Obrigatoriedade

Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- I – pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II – pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III – pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV – produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## II - Obrigatoriedade

- V – associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI – empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VII – entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- VIII – pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.




---

---

---

---

---

---

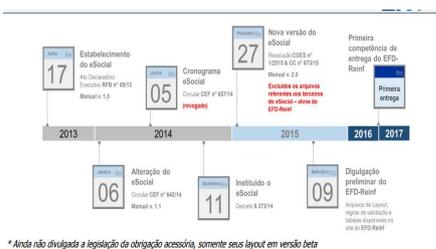
---

---

---

---

## III – Cronograma ANTERIOR




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**III – Cronograma ATUAL**

**EFD-REINF** ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL  
Retenções e outras informações fiscais

**NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

01.05.2018 - 1º Grupo empresarial  
01.11.2018 - 2º Grupo empresarial  
01.05.2019 - 3º Grupo empresarial

Quando as contribuições previdenciárias passarem a ser recolhidas por meio de DARF gerado pelo DCTFWeb.

01.07.2018 - 1º Grupo empresarial  
01.01.2019 - 2º Grupo empresarial  
01.07.2019 - 3º Grupo empresarial

Publicado no DOU em 15.12.2017  
Instrução Normativa da RFB nº 1.767 de 14.12.2017

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), o cronograma vai depender de ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional que estabelecerá condições especiais para cumprimento desta obrigação.




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**IV – Prazo de Transmissão**

A EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia **15 do mês subsequente** ao que se refira a escrituração, exceto as entidades promotoras de espetáculos desportivos, que deverão transmitir as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**V – Fontes de Informações e áreas envolvidas**




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**VI – Estatísticas**




---

---

---

---

---

---

---

---

**VII – Fluxograma de Informações**




---

---

---

---

---

---

---

---

**VIII – Apresentação do Layout**

**Tabela 10 - Eventos da EFD-Reinf**

Código	Descrição
R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Prestadores de Serviços
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB
R-2070	Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos
R-3010	Receita de Evento Desportivo
R-4000	Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte
R-9000	Exclusão de Eventos




---

---

---

---

---

---

---

---

Tabelas a serem utilizadas nos registros

**EFD REINF**



---

---

---

---

---

---

---

---

R-1000 – Informações do Contribuinte

**EFD REINF**



---

---

---

---

---

---

---

---

R-1070 – Tabela de Processos  
Administrativos/Judiciais

**EFD REINF**



---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2010 – Retenções- Serviços Tomados  
Mediante Cessão de Mão de Obra**

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções efetuadas pela empresa declarante. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada pela própria pessoa física.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2020 - Retenções - Serviços Prestados  
Mediante Cessão de Mão de Obra**

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados mediante cessão de mão de obra pela empresa declarante, com a identificação das empresas contratantes e das notas fiscais emitidas. O evento é de preenchimento exclusivo por PJ.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2030 - Retenções - Rec. Recebidos p/ Assoc. Desp.  
que Mantenha Equipe de Futebol Profissional**

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2040 - Retenções - Rec. Repassados p/ Assoc.  
Desp. que Mantenha Equipe de Futebol**

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2050 - Informações - Comercialização da  
Produção por produtor Rural PJ/Agroindústria**

No caso da Agroindústria o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, acrescida da proveniente de outra(s) atividade(s) econômica(s) autônoma(s), se houver. Já o Produtor Rural Pessoa Jurídica deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O evento não deve ser informado pelo Produtor Rural Pessoa Jurídica que também se dedique a outra atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços), pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2060 - Informações – CPRB**

Evento preenchido exclusivamente por empresas sujeitas à desoneração de folha de pagamento (Art 14o da Lei 11.774/2008 ou Arts. 7 a 9 da Lei 12.546/2011).

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-2070 – Retenções na Fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) – Pagamento diversos**

Evento onde são prestadas as informações relativas aos pagamentos diversos pagos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, inclusive rendimentos pagos a residentes e domiciliados no exterior. Os pagamentos ocorridos durante o mês devem ser agrupados por beneficiário e por código de rendimento, sendo gerado apenas um evento para cada código de rendimento.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo**

Leiaute utilizado pela entidade promotora do evento que envolva associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, para informação de todas as receitas relacionadas ao evento desportivo, tais como venda de ingressos, publicidade, propaganda, transmissão, licenciamento, etc.

A geração do arquivo é feita de forma diária, por entidade promotora do evento, informando um ou mais eventos desportivos realizados naquela data. Nas datas em que não ocorrerem eventos, não é necessária a geração do arquivo.

**EFD REINF**




---

---

---

---

---

---

---

---

**IX – Maiores Informações**




---

---

---

---

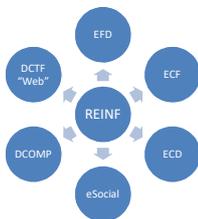
---

---

---

---

**X – Cruzamentos de Informações pela RFB**




---

---

---

---

---

---

---

---

**XI - Penalidades – Lei 12.873/2013**

- I - por apresentação extemporânea:
- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
  - b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;




---

---

---

---

---

---

---

---

**Penalidades – Lei 12.873/2013**

- III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:
- a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

§ 3o A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4o Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III. (NR)




---

---

---

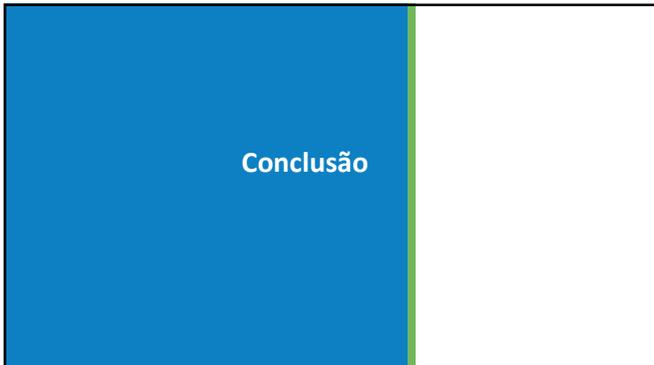
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

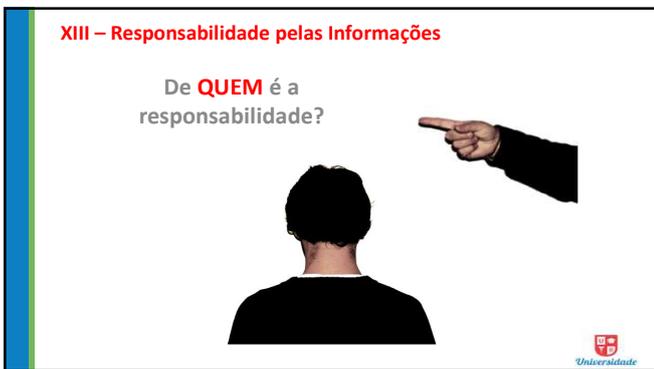
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

**XIV – Contrato de Prestação de Serviços**



---

---

---

---

---

---

---

---

**XV – Reflexão**



---

---

---

---

---

---

---

---

Obrigado pela participação!

---

---

---

---

---

---

---

---